

Grupo	Matéria Discutida	Recurso Representativo da Controvérsia	Tema	Data da Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
IRPF	"Verificação do índice de atualização (SELIC ou FACDT) aplicável sobre os valores originais do imposto de renda apurado pelo regime de competência até o recebimento da verba acumulada, a fim de se liquidar a repetição de indébito de imposto de renda indevidamente retido sob o regime de caixa."	REsp 1470720	894	18/02/2014 (afetação inicial) 15/11/2014 (nova delimitação)	10/12/2014	18/12/2014	04/03/2015	Até a data da retenção na fonte, a correção do IR apurado e em valores originais deve ser feita sobre a totalidade da verba acumulada e pelo mesmo fator de atualização monetária dos valores recebidos acumuladamente, sendo que, em ação trabalhista, o critério utilizado para tanto é o FACDT- fator de atualização e conversão dos débitos trabalhistas.	O valor do imposto de renda, apurado pelo regime de competência e em valores originais, deve ser corrigido, até a data da retenção na fonte sobre a totalidade da verba acumulada, pelo mesmo fator de atualização monetária dos valores recebidos acumuladamente (em ação trabalhista, o FACDT – fator de atualização e conversão dos débitos trabalhistas). A taxa SELIC, como índice único de correção monetária do indébito, incidirá somente após a data da retenção indevida.
IRPI	Controvérsia envolvendo a legitimidade (ou não) da cobrança de IPi na venda de produto importado ao consumidor final no mercado interno, quando já houve seu recolhimento pela empresa importadora (teno em vista que o fato gerador ocorre no desembaraço aduaneiro).	EREsp 1403332	912	09/12/2014	14/10/2015	18/12/2015	Aguardando (RE) - suspensão até o julgamento, pelo STF, do RE 946.648.	Os produtos importados estão sujeitos a uma nova incidência do IPi quando de sua saída do estabelecimento importador na operação de revenda, mesmo que não tenham sido industrializados no Brasil.	
Normas Gerais	Discute-se a possibilidade de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio que, apesar de exercer a gerência da empresa devedora à época do fato tributário, dela regularmente se afastou, sem dar causa, portanto, à posterior dissolução irregular da sociedade empresária.	REsp 1377819 (o julgamento ocorrerá conjuntamente com os 3 REsp afetados no tema 937)	962	03/10/2016	24/11/2021	20/11/2021	Aguardando	"O redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular da pessoa jurídica executada ou na presunção de sua ocorrência, não pode ser autorizado contra o sócio ou o terceiro não sócio que, embora exercesse poderes de gerência ao tempo do fato gerador, sem incurrir em prática de atos com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos, dela regularmente se retirou e não deu causa à sua posterior dissolução irregular, conforme art. 130, III do CTN."	
		REsp 1776138	962	04/02/2019	24/11/2021	01/12/2021	Aguardando		
		REsp 1787156	962	21/02/2019	24/11/2021	01/12/2021	Aguardando		
Normas Gerais	À luz do art. 135, III, do CTN, o pedido de redirecionamento da Execução Fiscal, quando fundado na hipótese de dissolução irregular da sociedade empresária executada ou de presunção de sua ocorrência (Súmula 435-STJ), pode ser autorizado contra: (I) o sócio com poderes de administração da sociedade, na data em que configurada a sua dissolução irregular ou a presunção de sua ocorrência (Súmula 435-STJ); e que, concomitantemente, tenha exercido poderes de gerência, na data em que ocorreu o fato gerador da obrigação tributária não adimplida; ou (II) o sócio com poderes de administração da sociedade, na data em que configurada a sua dissolução irregular ou a presunção de sua ocorrência (Súmula 435-STJ), ainda que não tenha exercido poderes de gerência, na data em que ocorreu o fato gerador do tributo não adimplido.	REsp 1645333	981	24/08/2017	Aguardando	-	-		
		REsp 1643944	981		Aguardando	-	-		
		REsp 1645281	981		Aguardando	-	-		
Contribuições Previdenciárias	Possibilidade de inclusão do ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, instituída pela MP n. 540/2011, convertida na Lei n. 12.546/2011.	REsp 1638772	994	17/05/2018	10/04/2019	26/04/2019	Aguardando RE 1187264		
		REsp 1634297	994		10/04/2019	26/04/2019	Trânsito em julgado no STJ em 20/11/2019.		
		REsp 1629001	994		10/04/2019	26/04/2019	Trânsito em julgado no STJ em 20/11/2019.		
Normas Gerais	Legalidade do estabelecimento, por atos infratagais, de limite máximo para a concessão do parcelamento simplificado, instituído pela Lei 10.522/2002.	REsp 1678536	997	16/10/2018	Aguardando	-	-		
		REsp 1724834	997		Aguardando	-	-		
		REsp 1728239	997		Aguardando	-	-		
Normas Gerais	Definição do termo inicial da incidência de correção monetária no ressarcimento de créditos tributários escriturais: a data do protocolo do requerimento administrativo do contribuinte ou o dia seguinte ao escaamento do prazo de 360 dias previsto no art. 24 da Lei n. 11.457/2007.	REsp 1787945	1003	20/11/2018	12/02/2020	06/05/2020	02/07/2020	"O termo inicial da correção monetária de crédito escritural excedente de tributo sujeito ao regime não cumulativo ocorre somente após escaado o prazo de 360 dias para a análise do pedido administrativo pelo Fisco (art. 24 da Lei n. 11.457/2007)."	
		REsp 1768060	1003		12/02/2020	06/05/2020	05/12/2020 (no STF)		
		REsp 1768415	1003		12/02/2020	06/05/2020	Aguardando		
IRPJ/CSLL	Possibilidade de inclusão de valores de ICMS nas bases de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, quando apurados pela sistemática do lucro presumido.	REsp 1787631	1008	26/03/2019	Aguardando	-	-		
		REsp 1772634	1008		Aguardando	-	-		
		REsp 1772470	1008		Aguardando	-	-		
Legislação Aduaneira	Inclusão de serviços de capitania na composição do valor aduaneiro.	REsp 1799306	1014	03/06/2019	11/03/2020	19/05/2020	Aguardando (Embargos de declaração ipsoiuris em 21/05/2020)	Os serviços de capitania estão incluídos na composição do valor aduaneiro e integram a base de cálculo do imposto de importação.	
		REsp 1799308	1014		11/03/2020	19/05/2020	Aguardando (Embargos de declaração ipsoiuris em 21/05/2020)		
		REsp 1799309	1014		11/03/2020	19/05/2020	Aguardando (Embargos de declaração ipsoiuris em 21/05/2020)		
IRPF	Incidência ou não da isenção do imposto de renda prevista no inciso XIV do artigo 6º da Lei n. 7.713/1988 sobre os rendimentos de portador de moletista grave que se encontra no exercício de sua atividade laboral.	REsp 1814919	1037	03/12/2019	24/06/2020	04/08/2020	11/02/2021	"Não se aplica a isenção do imposto de renda prevista no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713/1988 (veja na redação da Lei nº 11.052/2004 ou nas versões anteriores) aos rendimentos de portador de moletista grave que se encontra no exercício de atividade laboral."	
		REsp 1836091	1037		24/06/2020	04/08/2020	11/02/2021		
Legislação Aduaneira	Definir se o transportador (proprietário ou possuidor) está sujeito à pena de perdimento de veículo de transporte de passageiros ou de carga em razão de ilícitos praticados por cidadãos que transportam mercadorias sujeitas à pena de perdimento, nos termos dos Decretos-leis 37.66 e 1.455/76. Definir se o transportador de passageiros ou de carga, em viagem doméstica ou internacional que transporta mercadoria sujeita a pena de perdimento sem identificação do proprietário ou possuidor, ou ainda que identificado o proprietário ou possuidor, as características ou a quantidade dos volumes transportados evidenciarem tratar-se de mercadoria sujeita à referida pena, está sujeito à multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) prevista no art. 75 da Lei 10.833/03, ou à retenção do veículo até o recolhimento da multa, nos termos do parágrafo 1º do mesmo artigo.	REsp 1816587	1041	17/12/2019	Aguardando	-	-		
		REsp 1823800	1041		Aguardando	-	-		
Normas Gerais	Definir se, em casos de sucessão empresarial por incorporação não oportunamente informada ao fisco, a execução fiscal de créditos tributários pode ser redirecionada à sociedade incorporadora sem necessidade de alteração da cartilha de dívida ativa.	REsp 1849933	1049	15/04/2020	26/08/2020	09/09/2020	11/02/2021	"A execução fiscal pode ser redirecionada em desfavor da empresa sucessora para cobrança de crédito tributário relativo a fato gerador ocorrido posteriormente à incorporação empresarial e ainda lançado em nome da sucedida, sem a necessidade de modificação da Cartilha de Dívida Ativa, quando verificado que esse negócio jurídico não foi informado oportunamente ao fisco".	
		REsp 1856403	1049		26/08/2020	09/09/2020	11/02/2021		
Contribuições destinadas a Terceiros	Definir se o limite de 20 (vinte) salários mínimos é aplicável à apuração da base de cálculo de "contribuições parafiscais arrecadadas por conta de terceiros", nos termos do art. 4º da Lei n. 6.950/1981, com as alterações promovidas em seu texto pelos arts. 1º e 3º do Decreto-Lei n. 2.318/1986.	REsp 1898532	1079	18/12/2020	Aguardando	-	-		
		REsp 1905870	1079		Aguardando	-	-		
Normas Gerais	Possibilidade de a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito tributário objeto de execução fiscal em curso.	REsp 1872759	1092	19/05/2021	18/11/2021	25/11/2021	Aguardando	"É possível a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito objeto de execução fiscal em curso, mesmo antes da vigência da Lei n. 14.112/2020, e desde que não haja pedido de constituição de bens no feio executivo."	
		REsp 1891836	1092		18/11/2021	25/11/2021	Aguardando		
		REsp 1907397	1092		18/11/2021	25/11/2021	Aguardando		
PIS/COFINS	a) se benefício instituído no art. 17, da Lei 11.033/2004, somente se aplica às empresas que se encontram inscritas no regime específico de tributação denominado REPORTE; b) se o art. 17, da Lei 11.033/2004, permite o cálculo de créditos dentro da sistemática da incidência monetária do PIS e da COFINS; e c) se a incidência monetária do PIS e da COFINS se compatibiliza com a técnica do creditamento.	REsp 1894741	1093	24/05/2021	Aguardando	-	-		
		REsp 1895255	1093		Aguardando	-	-		
PIS/COFINS	Possibilidade de exclusão do valor correspondente ao ICMS-ST da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído.	REsp 1896678	1125	07/12/2021	Aguardando	-	-		
		REsp 1908265	1125		Aguardando	-	-		

(1) As matérias de cunho exclusivamente processual, ou relativas apenas à execução fiscal, julgadas sob o rito do artigo 543-C do CPC/1973, não estão incluídas nesta consolidação.

(2) Recurso Repetitivo: Recurso submetido ao rito do artigo 543-C do CPC/1973 (incluído pela Lei nº 11.672/08), o qual dispõe que, quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, cabe ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao STJ. Os demais ficam suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

(3) Há recursos repetitivos relativos a tributo estadual ou municipal que constam nesta lista em razão da matéria (por ex., normas gerais de direito tributário e outras).

(4) O campo "Matéria Discutida", em geral, está de acordo com a descrição que consta no site do STJ. Para uma maior precisão da matéria julgada, a decisão de mérito de cada recurso, quando publicada, está disponibilizada nesta consolidação.